

LEI MUNICIPAL Nº 850/14 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o § 1º, do art. 1º; Art. 2º; e, art. 5º, caput, da Lei Municipal nº 563 de 19 de Janeiro de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º - O § 1º do art. 1º; Art. 2º; e, art. 5º, caput, da Lei Municipal nº 563 de 19 de Janeiro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ..

§ 1º - Serão beneficiários do Programa os Servidores Municipais Efetivos, Cargos em Comissão e os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção que estejam na ativa, e que tenham remuneração salarial mensal, nesta data, de até R\$ 1.515,56(um mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), devendo este valor ser atualizado na mesma data e percentual de aumento ou revisão salarial concedida aos servidores do Município.

Art. 2º - Não terá direito ao recebimento do Programa o servidor que:

- a) - faltar ao serviço mais que um dia por mês, mesmo que justificadamente;*
- b) – apresentar qualquer pedido de licença remunerada ou não;*
- c) – sofrer qualquer tipo de penalidade*

Art. 5º - O valor do vale refeição será de R\$ 100,00(cem reais) ao mês, devendo ser reajustado através de Decreto do Executivo Municipal, na mesma data e percentual de aumento ou revisão salarial concedida aos servidores do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual.

Art. 3º - A presente Lei terá seus efeitos à partir de primeiro de janeiro de 2015.

Art. 4º, Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO

02 de dezembro de 2014

Anildo Costella
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 02 de dezembro de 2014

Renata Morandi